

(CP-321-44)

GA/CCS

Proc. 8 744-43

1944

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lutz, Ferrando & Cia. Ltd. interpõe recurso extraordinário do acórdão proferido, em 20 de agosto de 1943, pela Câmara de Justiça do Trabalho, que, mantendo a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, julgou procedente a reclamação apresentada por Cláudio da Silva Leite contra a recorrente, condenando-a ao pagamento das indenizações pleiteadas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no art. 63, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que, em face dos elementos constantes dos autos, não se justifica a pretensão da firma recorrente, visto como não ficou evidenciada a falta grave atribuída ao empregado;

CONSIDERANDO, pois, que bem decidiram os tribunais anteriores reconhecendo ao reclamante o direito à indenização por despedida sem justa causa e aviso prévio;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) L. S. Ribeiro Gonçalves	Relator
a) Baptista Eittoncourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 3 / 2 / 45.